



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 332/2002

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de preservar a memória da Instituição e assegurar a disseminação da sua produção acadêmica,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na Biblioteca Central Reitor Macedo Costa / Seção Memória da UFBA, o depósito obrigatório de toda produção científica da Universidade, bem como das obras representativas das atividades acadêmica, cultural e técnica da Instituição, editadas e co-editadas pela Editora da Universidade (EDUFBA), pelas Unidades de Ensino, órgãos e serviços, conforme determinação que segue:

- a) livros (monografias e coletâneas) - 2 exemplares;
- b) periódicos – 1 exemplar;
- c) dissertações e teses – 1 exemplar em papel e 1 em CD-ROM;
- d) catálogos – 1 exemplar;
- e) produções gravadas, fotografadas e filmadas – 1 exemplar;

§ 1º - Considerar recomendável e sujeito a seleção pela instância competente da Biblioteca Central, o depósito dos seguintes documentos:

- a) programas, planos, projetos e relatórios – 1 exemplar;
- b) documentos oficiais (impressos ou em mídia eletrônica), como convites, folhetos (*folders*), manuscritos, registros de premiações e troféus, aulas magnas, entre outros – 1 exemplar (original ou cópia).

§ 2º - Os documentos depositados na Seção da Memória da UFBA, por força das finalidades deste artigo, estarão disponíveis apenas para consulta no local, ficando vedado o empréstimo.

§ 3º - Os documentos objeto deste Artigo não poderão ser fotocopiados, sendo que sua reprodução só será permitida na sede da referida Seção e nos seguintes casos:

- a) existência de versão em CD-ROM e/ou em negativo;
- b) para confecção de cópia digital, gravação, filmagem ou fotografia.

Art. 2º - Estabelecer que os quantitativos definidos no Artigo 1º desta Resolução não incluem os exemplares destinados a outras bibliotecas da Universidade e/ou a setores da Biblioteca Central, em decorrência de interesses específicos.

Art. 3º - Determinar a distribuição dos exemplares de dissertações e teses pelo respectivo Programa de Pós Graduação, conforme os seguintes critérios:

- a) Dois exemplares, sendo um em papel e um em CD-ROM, para a Secretaria Geral de Cursos, a quem incumbirá após os devidos registros, o envio para a Biblioteca Central Reitor Macedo Costa / Seção Memória da UFBA;
- b) Dois exemplares, sendo um em papel e um em CD-ROM, para a biblioteca da Unidade de origem do Programa;
- c) Dois exemplares em vídeo, filme ou outro meio audiovisual, se for o caso, sendo um para a Biblioteca Central Reitor Macedo Costa / Seção Memória da UFBA e outro para a biblioteca da Unidade de origem do Programa.

Parágrafo Único – As dissertações e teses de que trata este Artigo referem-se às defendidas por docentes e técnicos da UFBA no âmbito da Instituição, bem como as de docentes e técnicos de outras universidades pela defendidas.

Art. 4º - Incumbir à Biblioteca Central / Seção Memória da UFBA de enviar a referência e o respectivo resumo das dissertações e teses ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), ou a entidade que, por ventura, venha a substituí-lo nessa função, para cadastramento em base de dados nacionais de teses e dissertações.

Art. 5º - Permitir a reprodução parcial ou total, excetuando o resumo, de dissertação e tese para os serviços de comutação bibliográfica, nacional e internacionais, mediante prévia autorização do respectivo autor.

Art. 6º - Atribuir à Biblioteca Central a iniciativa de promover a coleta sistemática dos documentos objeto desta Portaria.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 1º da Portaria do Reitor nº 515/84.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Palácio da Reitoria, em 08 de julho de 2002

Heonir Rocha
Reitor